



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar nº 012/2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 01/2014, de 31 DE JANEIRO DE 2014 QUE DISCIPLINA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O anexo VI (DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS), item – I - 06. CLASSE: CIRURGIÃO DENTISTA - NSH, da Lei Complementar nº 01/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

### I - 06. CLASSE: ODONTÓLOGO - NSH

#### REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

#### ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- II. Realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SIJS/96 e NOAS 2001;
- III - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- IV - Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
- V- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VI - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- VII - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- VIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
- X - Coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
- XI - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XII - Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- XIII - Realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
- XIV - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros que compõem a equipe de saúde bucal;
- XV - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

**ART. 2º.** Ficam inalterados os demais artigos desta Lei Complementar Municipal nº 01/2014, bem como os cargos e funções previstos nos respectivos anexos, os quais apenas devem observar as alterações descritas na nova nomenclatura descrita no art. 1º, da presente lei.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 16 de fevereiro de 2018.

  
**Ronaldo Agapito de Sá**  
Prefeito Municipal.